



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 447, DE 2025

(Do Sr. Nitinho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do teor de álcool na rotulagem de alimentos que contenham álcool em sua composição.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr, Nitinho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do teor de álcool na rotulagem de alimentos que contenham álcool em sua composição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei obriga as empresas fabricantes de alimentos que contenham álcool em sua composição a incluírem, de forma clara e destacada, o teor de álcool presente no alimento em sua rotulagem.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Alimentos com álcool: aqueles que contenham álcool etílico em sua formulação, seja adicionado intencionalmente ou resultante de processos de fermentação.

II - Teor de álcool: a quantidade de álcool etílico presente no alimento, expressa em porcentagem de volume (% v/v).

Art. 3º - A informação sobre o teor de álcool deverá constar na rotulagem do alimento, em local de fácil visualização e em caracteres legíveis, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas infratoras às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, incluindo advertência, multa e suspensão da comercialização do produto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei visa garantir o direito do consumidor à informação clara e precisa sobre a composição dos alimentos que consome. A inclusão do teor de álcool na rotulagem de alimentos que contenham álcool em sua composição é fundamental para que o consumidor possa fazer escolhas conscientes e informadas sobre sua alimentação.

A medida se justifica, ainda, pela necessidade de proteger a saúde de grupos mais vulneráveis, como crianças, adolescentes, gestantes e pessoas que fazem uso de medicamentos que interagem com o álcool. Ao informar o teor de álcool presente no alimento, o consumidor poderá evitar o consumo inadvertido de álcool e prevenir potenciais riscos à saúde.

Ademais, a obrigatoriedade de inclusão do teor de álcool na rotulagem de alimentos está em consonância com as melhores práticas internacionais e com a crescente preocupação da sociedade com a saúde e a segurança alimentar.

Neste sentido, solicito o apoio para a aprovação da presente propositura, certo da importância de promover a devida informação aos consumidores.

